

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 101/2021

Institui como Patrimônio Cultural da cidade de Sorocaba/SP a obra do artista plástico sorocabano Pedro Lopes "Yby Soroc", conjunto de 20 painéis que retratam a história de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica Instituída como Patrimônio Cultural da cidade de Sorocaba/SP, a obra do artista plástico sorocabano Pedro Lopes "Yby Soroc", conjunto de 20 painéis que retratam a história de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de março de 2021


Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE



JUSTIFICATIVA:

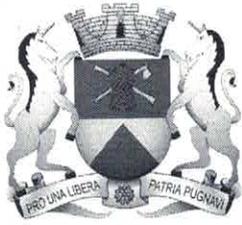
A obra do artista sorocabano Pedro Lopes pode ser definida como um retrato da história de Sorocaba, pois retrata cronologicamente os passos da nossa gente desde a fundação da Vila por Baltasar Fernandes, em 1654, no primeiro painel, até, por exemplo, como no 14^a painel da série, que compreende os anos de 1900 a 1915 e retrata o assassinato do Dr. Braguinha (o que dá nome ainda hoje ao bulevar no centro da cidade), a chegada da luz elétrica e do primeiro automóvel. São retratos de momentos que nos levam a redescobrir nossa história, identificando nossas raízes e até fazendo, como só um grande artista é capaz, como que nos insiramos nas narrativas retratadas.

Entre 2000 e 2005 o pintor sorocabano produziu 20 painéis de grandes dimensões (2,50 por 1,90 metros) que retratam cronologicamente a história de Sorocaba até os dias atuais. Pedro Lopes, nos seus painéis nomeados "Yby Soroc", que na Língua Tupi significa "terra rasgada", o mesmo que Sorocaba significa em Tupi-Guarani, navega por técnicas artísticas como o Maneirismo dos séculos XV e XVI, o Barroco dos séculos XVI e XVII, até a Transvanguarda e o Neoexpressionismo atuais.

Ele monumentaliza episódios decisivos e personagens determinantes na epopéia de construção e progresso da cidade. Na série, a representação de cada acontecimento histórico está relacionada com as concepções estilísticas das artes pictóricas predominantes de seu respectivo período.

Pedro Lopes, segundo definição do museólogo Fábio Magalhães, é um artista que se devota à pintura histórica de "modo vigoroso", já que a superfície dos painéis também é alvo de intervenções de grafite. "São traços rápidos, contundentes, alguns agressivos, que contestam a narrativa. Desse modo, o artista questiona a interpretação histórica e sua própria linguagem", escreve.

Selecionado e premiado em importantes salões internacionais de arte contemporânea nas décadas de 1980 e 1990, Pedro Lopes tinha o desejo literal de pintar a sua própria aldeia, Sorocaba, sonho que alimentou desde a juventude, quando se mudou para São Paulo para cursar Licenciatura em Desenho e Plástica na Faculdade



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Belas Artes, onde foi professor entre 1976 e 1986 e até hoje é reverenciado como "mito" por ex-alunos.

As telas de Pedro Lopes não são apenas fruto de seu tempo, mas atemporais. Tem importância fundamental para a história da nossa gente, mas também para a formação cultural das futuras gerações. Seu impacto não deve ser minimizado pela temporalidade, pois trata-se da nossa versão sorocabana do Theatrum Rerum Naturalium Brasiliae, obras de Frans Post (1612-80), Albert Eckhout (1610-65), Zacharias Wagener (1614-68) e Caspar Schmalkalden (1617-68) que retrataram o Brasil colonial do início do século XVII e que até hoje tem valor inestimável histórico e cultural para nosso povo.

Assim são as obras de Pedro Lopes, que necessariamente devem ser reconhecidas pela comunidade sorocabana como seu patrimônio cultural, preservadas e admiradas pela nossa e por futuras gerações.

S/S., 04 de março de 2021

Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 101/2021

A autoria da presente Proposição é do Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de PL que dispõe sobre instituição como Patrimônio Cultural da cidade de Sorocaba/SP a obra do artista plástico Sorocabano Pedro Lopes "Yby Soroc", conjunto de 20 painéis que retratam a história de Sorocaba.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que o presente PL normatiza sobre apoiar, incentivar e valorizar manifestação cultural, sendo cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois, todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir).

A matéria de que trata este PL (apoio, incentivo e valorização de manifestação cultural), está estabelecida na Lei Orgânica, nos termos abaixo:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...)

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que o assunto disposto neste Projeto de Lei é de iniciativa legiferante concorrente entre os Srs. Vereadores e o Sr. Prefeito Municipal, pois, não se verifica que a matéria que versa esta Proposição é de iniciativa legiferante privativa (exclusiva) do Alcaide, disposta no art. 38 e seus incisos, LOM, bem como, não se trata de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

matéria eminentemente administrativa privativa do Prefeito, elencada no art. 61 e seus incisos, LOM, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de março de 2.021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

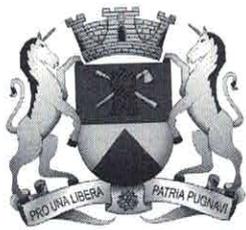
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 101/2021, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *"Institui como Patrimônio Cultural da cidade de Sorocaba/SP a obra do artista plástico Sorocabano Pedro Lopes "Yby Soroc", conjunto de 20 painéis que retratam a história de Sorocaba"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de abril de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos
PL 101/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "*Institui como Patrimônio Cultural da cidade de Sorocaba/SP a obra do artista plástico Sorocabano Pedro Lopes "Yby Soroc", conjunto de 20 painéis que retratam a história de Sorocaba*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela não encontra óbices legais e está em consonância com o art. 215 da Constituição Federal, art. 259 da Constituição Estadual, bem como art. 150 da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria dos votos**, presente a maioria absoluta dos membros (art. 162 RIC).

S/C., 28 de abril de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 101/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 101/2021, do Edil João Donizeti Silvestre, institui como Patrimônio Cultural da cidade de Sorocaba/SP a obra do artista plástico Sorocabano Pedro Lopes "Yby Soroc", conjunto de 20 painéis que retratam a história de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cultura e Esporte para apreciação. O art. 48-E. do RIC dispõe:

Art. 48-E. À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)

I - assuntos culturais e artísticos; (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)

II - matérias ligadas à esportes, recreação e lazer. (Redação pela Resolução nº 410/2014)

Voto de Relator.

Tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos para instituir Patrimônio Cultural da cidade, e o presente currículo do artista apresentado e o carinho do mesmo pela nossa Cidade esta comissão é favorável a tramitação deste projeto.

S/C., 5 de maio de 2021

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro